



## MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná  
Avenida Juvenal Silva Braga, 400 - CEP 87545-000 - Fone/Fax (044) 640-1181  
E-Mail: esp-nova@fenixnet.com.br  
CGC 01.612.269/0001-91

### Lei n.º 068/98

**Símula** - Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Cria o Conselho Municipal, Fundo Municipal e Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e Adolescente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu Tarciso Sales Medeiros Maia, sanciono a seguinte:

## LEI

### TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

**Artigo 1º.** Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para a sua adequada aplicação.

**Artigo 2º.** O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, será feito através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º. As ações a que se refere o "caput" deste artigo serão implementadas através de

I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, segurança, profissionalização e outros que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da Criança e do Adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitarem;

III - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico psicossocial às vítimas de negligências, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - Serviços de identificação e localização de pais, responsável, criança e adolescente desaparecidos;

V - Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, para efeito de agilização, será efetuado de forma integrada entre os órgãos do Poder Público e a comunidade.

**Artigo 3º.** Aos que delas necessitarem será prestada assistência social, em caráter supletivo.

**Artigo 4º.** É vedada a ação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
A TRIBUNA DO POVO  
Em 19 de 09 de 1998  
Página 16 de 17



## MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná  
Avenida Juvenal Silva Braga, 400 - CEP 87545-000 - Fone/Fax (044) 640-1181  
E-Mail: esp-nova@fenixnet.com.br  
CGC 01.612.269/0001-91

### *TÍTULO II - DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO .*

#### *CAPÍTULO I*

##### *DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES*

*Artigo 5º.* A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através das seguintes estruturas:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
- III - Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente.

*Artigo 6º.* O Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, poderá utilizar como sede as instalações da secretaria do Bem-Estar Social, onde será aproveitada a infra-estrutura ali existente .

#### *CAPÍTULO II*

##### *DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.*

#### *SEÇÃO I*

##### *DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO*

*Artigo 7º.* Fica Criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão normativo, consultivo, deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

*Parágrafo único -* O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em suas atividades afim, será apoiado pelo Município através dos órgãos ligados à área.

#### *SEÇÃO II*

##### *DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO*

*Artigo 8º.* Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;



## MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná  
Avenida Juvenal Silva Braga, 400 - CEP 87545-000 - Fone/Fax (044) 640-1181  
E-Mail: esp-nova@fenixnet.com.br  
CGC 01.612.269/0001-91

II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, dos bairros e das zonas urbana ou rural em que se localizem;

III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo o que se refira, ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV - Homologar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no Município, no atendimento ou na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

V - Estabelecer critérios, formas e meio de controle e das ações governamentais e não governamentais, dirigidas à infância e à adolescência no âmbito no Município que possa afetar as suas deliberações;

VI - Registrar e manter atualizados os arquivos das entidades governamentais e não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenha programas de:

- a) Orientação e apoio sócio-famíliar;
- b) Apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) Colocação sócio-famíliar ;
- d) Abrigo;
- e) Liberdade assistida;
- f) Semi-liberdade;
- g) Internação;

VII - Praticar quaisquer outros atos necessários à defesa dos direitos da criança e do adolescente, para tanto respeitando o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, a Constituição Federal e as decisões emanadas das autoridades legalmente constituídas.

VIII - Propor o número de Conselhos Tutelares a serem implantados no município;

IX - Regulamentar, organizar, coordenar, enfim, adotar todas as providencias cabíveis para a eleição e aposse dos Membros do Conselho ou Conselhos Tutelares existente no Município;

X - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar e propor a elaboração do seu regimento interno.

XI - Elaborar seu regimento interno.

### **SEÇÃO III -**

#### **DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO - C M D C A**

**Artigo 9º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é formado por 04 ( quatro ) membros da comunidade Esperançanovense, evidenciados por sua notória honestidade e dedicação às causas sociais, sendo composto paritariamente de:



## MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná  
Avenida Juvenal Silva Braga, 400 - CEP 87545-000 - Fone/Fax (044) 640-1181  
E-Mail: esp-nova@fcmixnet.com.br  
CGC 01.612.269/0001-91

I - 02 ( dois ) membros representantes de entidades governamentais, atuantes no Município, indicados pelo seguintes órgãos:

- Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social do Município;
- Secretaria da Educação do Município;

II - 02 ( dois ) membros indicados em foro próprio pelas seguintes organizações representativas da participação popular;

- Representantes de entidades sociais que trabalham com adulto;
- Representantes de entidades sociais que trabalham com crianças e adolescentes;

**Parágrafo Único** - Objetivado assegurar a continuidade dos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes, cada entidade ou órgão, ao indicar um membro para representá-lo indicará igualmente, um suplente, para vaga específica.

**Artigo 10.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá, dentre os indicados pelo quorum, mínimo de 2/3 (dois terços), o Presidente e o Vice-presidente.

**Artigo 11.** A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

### SEÇÃO IV

#### DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

**Artigo 12.** Os conselheiros terão mandato de 03 (três) anos.

§ 1º. O membro indicado por órgão governamental perderá o mandato, caso deixe a função pública que ocupa, assumindo de imediato o suplente indicado para aquela vaga específica, e na falta deste outro indicado no prazo de 30 (trinta) dias será indicado pelo seguimento a que pertenciam.

§ 2º. O mandato dos conselheiros e respectivos suplentes, indicados pelas instituições não governamentais, será de 03 (três) anos, permitida uma recondução e respeitada as disposições do regimento interno. *v2*

§ 3º. Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o prazo de mandato do titular.

§ 4º. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será considerado existindo antes do término, nos seguintes casos:

- a. Morte;
- b. Renúncia;
- c. Ausência injustificada por mais de 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas;
- d. Doença que exija o licenciamento por prazo superior a 01 (um) ano;
- e. Procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- f. Condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- g. Mudança de residência do município.



## MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná  
Avenida Juvenal Silva Braga, 400 - CEP 87545-000 – Fone/Fax (044) 640-1181  
E-Mail: esp-nova@fenixnet.com.br  
CGC 01.612.269/0001-91

### SEÇÃO V

#### DAS REUNIÕES

**Artigo 13 .** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecida em seu regime interno.

### SEÇÃO VI

#### DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

**Artigo 14.** O Poder Público providenciará as condições materiais e os recursos necessário ao funcionamento do Conselho, que deverá constar no orçamento do município.

**Parágrafo único.** A forma de funcionamento, horário de trabalho e outras especificações serão estabelecida no Regimento Interno.

### CAPITULO III

#### DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### SEÇÃO I

#### DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

**Artigo 15.** Foi criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é vinculado.

### SEÇÃO II

#### DA CONSTITUIÇÃO E GERÊNCIA DO FUNDO

**Artigo 16.** O Fundo se constitui de:

- a. Dotações Orçamentarias,
- b. Doações de entidade nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais voltadas para o atendimento do Direitos da Criança e do Adolescente;
- c. Doações de pessoas físicas e pessoas jurídicas;
- d. Legados
- e. Contribuições voluntárias;
- f. Produto das aplicações dos recursos disponíveis;
- g. Produto da venda de materiais, publicação e eventos realizados;
- h. Produto resultante da aplicação das multas previstas nos Artigos 245 a 258 e 260,



## **MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA**

Estado do Paraná  
Avenida Juvenal Silva Braga, 400 - CEP 87545-000 - Fone/Fax (044) 640-1181  
E-Mail: esp-nova@fnixnet.com.br  
CGC 01.612.269/0001-91

**Artigo 17.** O Fundo será gerido pelo Presidente e pelo Tesoureiro do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, ficando ambos responsáveis pela prestação de contas e apresentação de balanço, na forma estabelecida em regimento interno.

### **SEÇÃO III**

#### **DA COMPETÊNCIA DO FUNDO**

**Artigo 18.** Compete ao Fundo Municipal.

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício da Criança e do Adolescente, pelo Estado ou pela União.

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao fundo;

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefícios de crianças e adolescentes nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as Resoluções do Conselho Municipal.

### **CAPITULO IV**

#### **DO CONSELHO TUTELAR**

### **SEÇÃO I**

#### **DA CRIAÇÃO E NATUREZA DOS CONSELHOS**

**Artigo 19.** Fica criado o Conselho Tutelar, como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela Sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definidos em Lei.

**Artigo 20.** Compete ao Conselho Tutelar :

I - Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas no Artigo 98, do estatuto da Criança e do Adolescente, aplicando consequentemente as medidas previstas no Artigo 101, de I a VII, do mesmo Estatuto;

II - Atender e aconselhar os pais ou responsáveis aplicando as medidas previstas no Artigo 129, incisos I à VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - Promover a execução de suas decisões podendo para tanto:

- a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança ;
- b) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;



## **MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA**

Estado do Paraná  
Avenida Juvenal Silva Braga, 400 - CEP 87545-000 – Fone/Fax (044) 640-1181  
E-Mail: esp-nova@fenixnet.com.br  
CGC 01.612.269/0001-91

IV - Encaminhar ao Ministério Público, notícias de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da Criança e do Adolescentes;

V - Funcionar como órgão auxiliar do Poder Judiciário resolvendo questões não infracionais e que não necessitem da tutela jurisdicional, encaminhando à autoridade judiciária, os casos de sua competência;

VI - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no Artigo 101, incisos de I a IV, do Estatuto da Criança, para o Adolescente autor de ato infracional;

VII - Expedir notificações;

VIII - Requisitar certidões de nascimento de óbito de Criança e Adolescente, quando necessário;

IX - Assessorar o Poder Executivo, na elaboração da proposta orçamentária para plano e programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - Representar, em nome da pessoa e da família, conta violação dos Direitos da Criança e do Adolescente previsto no Art. 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal;

XI - Representar ao Ministério Público, para efeitos das ações de suspensão Pátrio poder;

XII - Acompanhar a Criança e o Adolescente no cumprimento das medidas aplicadas pelo poder judiciário;

XIII - Acompanhar o andamento processual da criança e do adolescente infrator junto às autoridades judiciárias competentes;

XIV - Promover palestras nas escolas, na sociedade em nível de bairros, entidades de classe filantrópicas, orientando os Direitos e deveres da Criança e do Adolescente;

XV - Inspeccionar delegacias de polícia, presídios, entidades de internação e acolhimento e demais instituições públicas ou privadas em que se possam encontrar crianças e adolescentes.

### **SEÇÃO II**

#### **DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

**Artigo 21** - O Conselho Tutelar será composto de 02 (dois) membros titulares, com mandato de três anos, permitida uma reeleição.

**Artigo 22** - Para cada conselheiro, deverá existir um suplente.

**Artigo 23** - Os conselheiros serão escolhidos pelos membros do Conselho Municipal artigo 9º e por representantes das entidades que trabalham com o menor e com o adolescente.

**Artigo 24** - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, será definido em regimento interno a ser baixado para o fiel cumprimento da presente Lei.



## MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná  
Avenida Juvenal Silva Braga, 400 - CEP 87545-000 - Fone/Fax (044) 640-1181  
E-Mail: esp-nova@fenixnet.com.br  
CGC 01.612.269/0001-91

**Artigo 25** - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membros do Conselho Tutelar:

- I - Reconhecida a idoneidade moral;
- II - Idade superior a 21 anos ;
- III - Residência no Município
- IV - Reconhecida experiência no trato com Criança e Adolescente;
- V – Não estar ocupando cargos políticos.

**Artigo 26.** O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum até julgamento definitivo.

**Artigo 27** . Os Conselheiros não farão parte dos quadros de servidores da Administração Municipal, mas terão remuneração a ser fixada de acordo com as possibilidades financeiras do Fundo Municipal ( artigo 16).

**Parágrafo Único** - A remuneração dos membros do Conselho Tutelar será fixada pelo Executivo Municipal, através de Decreto.

**Artigo 28** . O Conselho Tutelar funcionará diariamente nas dependências da Prefeitura Municipal, devendo seus membros cumprirem a escala de trabalho e plantões estabelecidos pelo Conselho Municipal.

### SEÇÃO III

#### DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

**Artigo 29.** Perderá o mandato o Conselheiro que demonstrar conduta incompatível com a função, por decisão da maioria do Conselho Municipal.

**Parágrafo Único** - Verificada a hipótese prevista neste Artigo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediatamente ao suplente .

**Artigo 30** . São impedidos de servir o mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e gero ou nora, irmão, cunhado durante o cunhadil, tio, tia, sobrinho, madrasta padastro ou enteado.

**Parágrafo Único** - Estende-se o impedimento do Conselheiro na forma deste Artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da infância e da juventude, em exercício na Comarca foro regional ou distrital local.





## MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná  
Avenida Juvenal Silva Braga, 400 - CEP 87545-000 - Fone/Fax (044) 640-1181  
E-Mail: esp-nova@fenixnet.com.br  
CGC 01.612.269/0001-91

### TÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÃO FINAIS

**Artigo 31.** As entidades não governamentais, deverão reunir-se em local próprio para escolher seus representantes que no prazo máximo de 07 (sete) dias após a promulgação desta Lei, indicarão os membros efetivos e os suplentes, para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Artigo 32.** No prazo máximo de 15(quinze) dias da promulgação desta Lei, os membros dos órgãos e organizações a que se refere o artigo 7º, desta Lei tomarão posse no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, data em que será o mesmo instalado oficialmente, por ato do chefe do executivo municipal.

**Artigo 33.** Após o transcurso do prazo máximo de 30 (trinta) dias da instalação, os Conselheiros deverão ter concluído o regimento interno e eleito entre seus pares, o Presidente o Vice-Presidente e demais membros que se fizerem necessários, bem como seus suplentes.

**Artigo 34.** No prazo máximo de 10 (dez) dias após a conclusão do regimento interno, o Conselho Municipal convocará os seguimentos da área social para escolha do Conselho Tutelar e receberá e aprovará as candidaturas que concorrerão a escolha.

**Parágrafo Único** – Os membros escolhidos serão proclamados e empossados imediatamente.

**Artigo 35.** Enquanto não for instalado o Conselho Tutelar, as atribuições a ele conferida serão exercidas pela autoridade judiciária.

**Artigo 36.** Para cobertura das despesas previstas nesta Lei, serão utilizadas Dotações Orçamentárias próprias existentes no Orçamento Geral do Município.

**Artigo 37.** Fica o poder Executivo Municipal autorizado a baixar Decreto contendo as normas complementares necessárias à fiel execução das determinações constantes na presente Lei.

**Artigo 38.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos 14(quatorze) dias do mês de setembro de 1998.

Tarciso Sales Medeiros Maia  
Prefeito Municipal